

O DIREITO DE AUTOR COMO PROTECÇÃO DA CRIAÇÃO DA OBRA HUMANA

1. Nem todas as obras são protegidas pelo direito de autor

Apenas são protegidas pelo direito de autor as obras dos domínios literário, científico e artístico, que possuam carácter criativo e tenham sido de alguma forma exteriorizadas.

2. As obras não exteriorizadas não são protegidas pelo direito de autor

Para serem protegidas, as obras têm que ser exteriorizadas por qualquer modo. A obra que permanece no foro íntimo do autor não beneficia de protecção, apenas a adquirindo no momento em que é revelada aos outros, de forma apreensível pelos sentidos.

3. As ideias não são protegidas pelo direito de autor

Ainda que correspondam a criações intelectuais, as ideias não são protegidas pelo direito de autor. Depois de comunicadas, as ideias tornam-se património comum da humanidade e, por isso, ninguém pode reclamar exclusividade no seu aproveitamento. Podem eventualmente ser objeto de aproveitamento patentes de invenção as aplicações industriais das ideias, mas, nesse caso, estar-se-á fora do direito de autor.

4. As obras criadas sem intervenção humana não são protegidas pelo direito de autor

A obra é necessariamente uma criação humana, não sendo objeto de protecção as obras que sejam criadas sem essa intervenção, ainda que possam ser esteticamente apreciadas. Assim, as paisagens naturais, as obras realizadas por animais ou os destroços causados por um acidente não podem ser consideradas como obras para efeitos de protecção autoral.

5. Nem todas as fotografias estão protegidas por direito de autor

Apenas serão protegidas pelo direito de autor as fotografias que, pela escolha do seu objeto ou pelas condições da sua execução, possam considerar-se criação artística pessoal do autor. Neste sentido, os tribunais têm vindo a decidir que, por exemplo, as fotografias tipo-passe não são protegidas por direito de autor.

6. O direito de autor incide sobre a obra e não sobre o seu suporte material

O direito de autor protege a obra intelectual e não propriamente o suporte material da mesma, que com ela não se confunde. Assim, o direito de autor do escritor de um romance incide sobre a obra em si e não sobre os seus exemplares, pelo que o direito de autor não é perdido ainda que todos os exemplares do romance desapareçam.

7. A protecção pelo direito de autor não depende do mérito da obra

Por regra, a atribuição do direito de autor não depende de qualquer valoração do mérito da obra. São, assim, protegidas de igual modo uma lição que revele originalidade como, por exemplo, uma publicação científica que não seja minimamente inovadora.

8. A protecção pelo direito de autor não implica cumprimento de formalidades

A proteção pelo direito de autor é obtida de forma automática, após a exteriorização da obra. Apesar desta proteção automática, o autor pode proceder ao registo da mesma, que é meramente facultativo, declarativo e garante apenas uma presunção inicial de autoria.

9. O direito de autor abrange direitos de carácter patrimonial e direitos morais

No que diz respeito aos direitos de carácter patrimonial, o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de fruí-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiro, total ou parcialmente. Independentemente dos direitos patrimoniais, o autor também tem direitos morais sobre a sua obra, designadamente o direito de reivindicar a sua paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.

10. Nem todas as utilizações de uma obra protegida dependem da autorização do seu autor

Apesar de, por regra, a utilização de obra alheia implicar o consentimento do seu autor, há situações concretas em que esse mesmo consentimento é dispensado. Um exemplo paradigmático da utilização livre de obra alheia é o uso privado: quando uma pessoa singular reproduza uma obra exclusivamente para satisfação das suas necessidades pessoais e sem ter objetivos lucrativos, essa reprodução não necessita do consentimento do autor da obra.

11. O autor da obra pode reagir contra uma violação dos seus direitos?

O ordenamento jurídico dá várias opções de reação ao titular dos direitos sobre uma obra, seja por via judicial e administrativa, incluindo providencias cautelares e ações judiciais, que permitem pôr cobro, com brevidade e eficiência, às violações do direito.

12. A violação dos direitos de autor pode dar origem a responsabilidade criminal

A violação de direitos de autor pode implicar a prática dos crimes de usurpação ou contrafação, que são ambos punidos com pena de prisão até três anos e multa de 150 a 250 dias. Ambos os crimes são punidos a título de negligência.

13. A proteção pelo direito de autor tem uma duração limitada

Por regra, o direito de autor caduca 70 anos após a morte do criador intelectual, ainda que a obra só tenha sido publicada ou divulgada postumamente. Em consequência, depois desse prazo a obra entra no domínio público, perdendo a proteção do direito de autor. Tal significa que toda e qualquer exploração económica da obra passa a ser possível independentemente do consentimento do titular do direito e sem obrigação de pagar qualquer remuneração a esse titular.